



DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/95

Súmula: Referenda o Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Associação Lapeana de Enfermagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, à Rua Marechal Floriano, nº 789.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado, de um lado, o Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Associação Lapeana de Enfermagem, que tem por finalidade o repasse de recursos para pagamento de pessoal técnico, para execução do curso de 2º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - Descentralização na Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em
16 de novembro de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

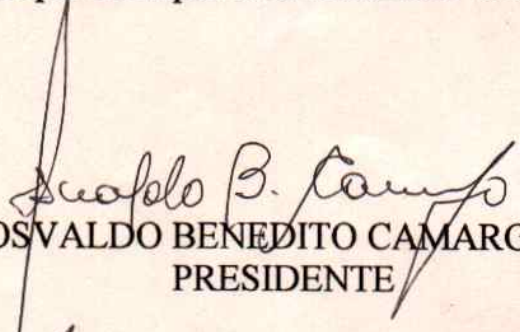
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24/95
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL

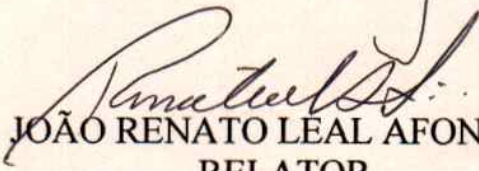
SÚMULA - Convênio que entre si celebram, de um lado, O Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Associação Lapeana de enfermagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Marechal Floriano nº 789.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado, de um lado, o Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Associação Lapeana de enfermagem, que tem por finalidade o repasse de Recursos para pagamento de Pessoal Técnico, para execução do Curso de 2º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de auxiliar de Enfermagem do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - Descentralização na Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa 10 de novembro 1995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 929

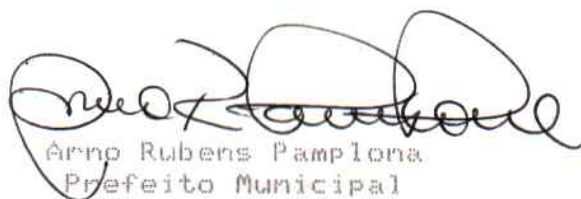
Lapa, 24 de outubro de 1995

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio entre o Município de Lapa e a Associação Lapeana de Enfermagem, que tem por finalidade o repasse de Recursos para pagamento de Pessoal Técnico, para execução do Curso de 2º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - Descentralização na Prefeitura Municipal da Lapa, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente


Arno Rubens Pamplona
Prefeito Municipal

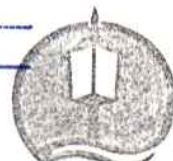
Ao
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 971/95

DATA 27.10.95

MB.



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A
ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Lapa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIL RUBENS PAMPLONA, brasileiro, casado, Médico, domiciliado e residente nesta cidade e de outro a Associação Lapeana de Enfermagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Marechal Floriano, 789, inscrita no CGC do ME sob nº 00739035/0001-51, com seu Estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca sob nº 144, folha 147 do livro A-6 de Estatutos, neste ato representado por JOSEPH DAOU FILHO, brasileiro, enfermeiro, portador da CIRC nº 1232396-PR, residente à Rua Duque de Caxias, 350 nesta cidade, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições, por força da

...



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

...02

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A

ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 3274/95 da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, que fundamentou as disposições do Decreto nº 3302 de 13 de outubro de 1995.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem este Convênio, por finalidade, o repasse de Recursos para pagamento de 6 (seis) Enfermeiros; 01 (hum) Psicólogo; 01 (hum) Pedagogo; 01 (hum) Fisioterapeuta e 01 (hum) Coordenador, contratados pela Associação Lapeana de Enfermagem e colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela executoriedade do Curso de 2º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem do Centro formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - Descentralização na Prefeitura Municipal da Lapa, conforme dispõe a RESOLUÇÃO Nº 3274/95 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal técnico descrito nesta cláusula, coordenará, ministrará aulas teóricas e práticas, fará todo o acompanhamento que se fizer necessário nos estágios, tudo conforme orientação e currículo do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



...03

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A
ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM

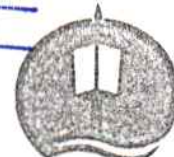
CLÁUSULA SEGUNDA - A executividade do Curso será
responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA - O repasse dos recursos serão
efetuados, pelo Município até o dia 10 do mês subsequente ao
vencido, nos valores constantes no cronograma mensal das
despesas com horas/aula, estágio e coordenação, anexo ao
Decreto nº 3808 de 13/10/95, e que sofrerão reajustes, nas
mesmas épocas e no mesmo percentual, aos concedidos ao
funcionalismo municipal;

CLÁUSULA QUARTA - As despesas referidas na CLÁUSULA
TERCEIRA, serão suportadas por dotação da Secretaria
Municipal de Saúde - Departamento de Saúde Pública - 3132.00
- Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá duração até
Outubro de 1996, data prevista para o término do Curso;

...



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

...04

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A
ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM

CLÁUSULA SEXTA - Mensalmente a Associação Lapeana de Enfermagem, prestará conta, em relatório circunstanciado, da aplicação dos recursos recebidos o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, elegem o Foro da Lapa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo com as disposições, deste Termo de Convênio, assinam em duas vias, ficando uma via com cada uma das partes na presença das testemunhas abaixo.

Lapa, 20 de Outubro de 1995

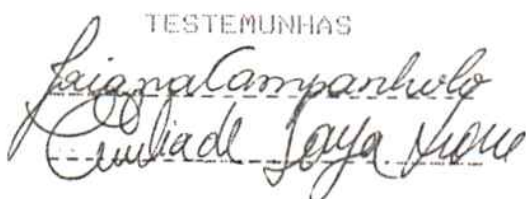
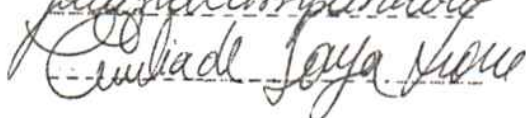

Arno Rubens Pamplona

Prefeito Municipal


Joseph Daou Filho

Presidente da Associação
Lapeana de Enfermagem

TESTEMUNHAS


Lianna Camparinho

Eliade Loya



CRONOGRAMA MENSAL DAS DESPESAS COM HORAS AULA, ESTÁGIOS E
COORDENAÇÃO DO CURSO AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DESCENTRALIZADO NESTE MUNICÍPIO

OBS: Os estágios serão divididos em grupos de no máximo 06 (seis) alunos por professor.

SETEMBRO/95:

Dias Letivos	-> 18	Psicologia Aplicada	: 15 Horas
Carga Horária	-> 90	Micro/Parasitologia	: 20 Horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Anatomia e Fisiologia	: 25 Horas
Valor Teórica	-> 463,50	Introdução a Enfermagem	: 20 Horas
Valor Total	-> 613,50	Português	: 05 Horas
		Ética Profissional	: 05 Horas

OUTUBRO/95:

Dias Letivos	-> 20	Psicologia Aplicada	: 05 Horas
Carga Horária	-> 100	Anatomia e Fisiologia	: 10 Horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Introdução a Enfermagem	: 40 Horas
Valor Teórica	-> 515,00	Micro/Parasitologia	: 15 Horas
Valor Total	-> 665,00	Português	: 20 Horas
		Ética Profissional	: 10 Horas

NOVEMBRO/95:

Dias Letivos	-> 17	Ética Profissional	: 05 Horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Português	: 05 Horas
Carga Horária	-> 85	Micro/Parasitologia	: 05 Horas
Teórica	-> 77,25	Estágio Introdução à	: 70 Hs X 4
Estágios	-> 1.442,00	Enfermagem	Profes.
Valor Total	-> 1.669,25		

DEZEMBRO/95:

Dias Letivos	-> 12	Enfermagem Médica	: 15 Horas
Carga Horária	-> 60	Enfermagem Cirúrgica	: 15 Horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Nutrição/Dieta	: 10 Horas
Valor Estágios	-> 206,00	Neuropsiquiatria	: 10 Horas
Valor Teórica	-> 275,50	Estágio Introd. à Enf.	: 10 Hs X 4
Valor Total	-> 631,50	Profes.	



JANEIRO/96:

Dias Letivos	-> 08	Nutrição/Dieta	: 10 Horas
Carga Horária	-> 40	Enfermagem Médica	: 10 horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Enfermagem Cirúrgica	: 10 Horas
Valor	-> 206,00	Neuro/Psiquiatria	: 10 Horas
Valor Total	-> 356,00		

FEVEREIRO/96:

Dias Letivos	-> 15	Enfermagem Cirúrgica	: 15 Horas
Carga Horária	-> 75	Enfermagem Médica	: 15 Horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Neuro/Psiquiatria	: 20 Horas
Valor Teórica	-> 275,50	Est. Enferm. Médico-Cir.	: 25 Hs X 4
Valor Estágios	-> 515,00	Profes.	
Valor Total	-> 940,50		

MARÇO/96:

Dias Letivos	-> 20	Est. Enferm. Médico-Cir.	: 100 Hs X 4
Carga Horário	-> 100	Profes.	
Coord. Técnica	-> 150,00		
Valor Estágio	-> 2.060,00		
Valor Total	-> 2.210,00		

ABRIL/96:

Dias Letivos	-> 17	Est. Enferm. Médico-Cir.	: 65 Hs X 4
Carga Horária	-> 85	Profes.	
Coord. Técnica	-> 150,00	Técnicas de Ensino	: 10 Horas
Valor Estágios	-> 1.339,00	Enferm. Materno-Infantil	: 10 Horas
Valor Teórica	-> 103,00		
Valor Total	-> 1.592,00		

MAIO/96:

Dias Letivos	-> 20	Enferm. Materno-Infantil	: 70 Horas
Carga Horária	-> 100	Técnicas de Ensino	: 10 Horas
Coord. Técnica	-> 150,00	Estágio Materno-Infantil	: 20 Hs X 4
Valor Teórica	-> 412,00	Profes.	
Valor Estágios	-> 412,00		
Valor Total	-> 974,00		

JUNHO/96:

Dias Letivos	-> 17	Estágio Materno-Infantil	: 85 Hs X 4
Carga Horária	-> 85	Profes.	
Coord. Técnica	-> 150,00		
Valor Estágios	-> 1.751,00		
Valor Total	-> 1.901,00		



JULHO/96:

Dias Letivos -> 19
Carga Horária -> 95
Coord. Técnica -> 150,00
Valor Teórica -> 1.957,00
Valor Total -> 2.107,00

Estágio Materno-Infantil : 95 Hs X 4
Profes.

AGOSTO/96:

Dias Letivos -> 22
Carga Horária -> 110
Coord. Técnica -> 150,00
Valor Teórico -> 566,50
Valor Total -> 716,50

Enferm. em Saúde Pública : 40 Horas
Enf. Doenças Transmissiv.: 40 Horas
Estudos Regionais : 30 Horas

SETEMBRO/96:

Dias Letivos -> 19
Carga Horária -> 95
Coord. Técnica -> 150,00
Valor Estágio -> 1.957,00
Valor Total -> 2.107,00

Estágio em DT e SP : 95 Hs X 4
Profes.

OUTUBRO/96:

Dias Letivos -> 21
Carga Horária -> 105
Coord. Técnica -> 150,00
Valor Estágio -> 2.163,00
Valor Total -> 2.313,00

Estágio em DT e SP : 105 Hs X 4
Profes.

VALOR TOTAL: R\$ 18.796,25

Preço Hora/Aula Teórica	-> R\$	5,15
Preço Hora/Aula Estágio	-> R\$	5,15
Preço Coordenação	-> R\$	150,00
Valor Total Hora/Aula + Coordenação	-> R\$	18.796,25
Valor Total Geral	-> R\$	18.796,25



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 24/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio “ ad referendum “ da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas.

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 9 de novembro de 1995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/95

Súmula: Referenda Termo de Convênio entre o Município da Lapa e a Associação Lapeana de Enfermagem.

PARECER:

É nosso parecer que o Sr. Joseph Daou Filho acha-se impedido por força de Lei a firmar qualquer contrato ou convênio com a Administração Pública da qual é servidor ocupando cargo comissionado.

No caso de não se atentar para esse impedimento legal, correrá o risco de ser demitido do serviço público, pois a Lei Orgânica de nosso Município destaca no artigo 98 o que segue: "NENHUM SERVIDOR PODERÁ SER DIRETOR OU INTEGRAR CONSELHO DE EMPRESA FORNECEDORA, OU QUE REALIZE QUALQUER MODALIDADE DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO, SOB PENA DE DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO. "

É o parecer.


DARCY COSTA
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
31

A solicitação de parecer do Vereador João Renato Leal Afonso, sobre a incidência do art. 98 da Lei Orgânica Municipal no Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Enfermagem, assim, manifesto-me.

O artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, refere-se a proibição de Servidor Público de:

- a) Ser Diretor de Empresa ou
- b) Integrar Conselho de Empresa fornecedora e,
- c) Realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

O referido artigo não manifesta a proibição de Funcionário Público em celebrar CONVÊNIO, mesmo porque, não há de se confundir Convênio com Contrato.

O ilustre jurista Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, ed. Revista Forense, pgs. 466 e 481, demonstra com clareza essa diferença.

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

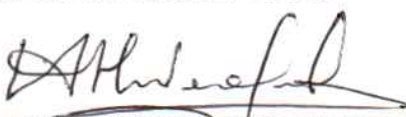
"A contratação de serviços e obras do Município com terceiros depende, normalmente, de três requisitos para a sua elaboração, a saber, definição do objeto, recurso financeiro e licitação, sem os quais o ajuste é passível de nulidade.

Diante das apontadas diferenças e a omissão da palavra CONVÊNIO no referido artigo, concluo:

Nada obsta, quanto a interferência daquele artigo no referido convênio, o mesmo está revestido de legalidade.

É o parecer.

Lapa, 7 de novembro de 1995.


ALOISIO SUPLEY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
36

REQUERIMENTO 291

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

- Seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de decreto Legislativo nº 24/95 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com a seguinte súmula:

Referenda convênio que entre si celebram, de um lado o Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Associação Lapeana de enfermagem, pessoa jurídica de direito privado, sens fins lucrativos com sede nesta cidade à Rua Marechal Floriano nº 789.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1.039/95

DATA 10 / 11 / 95

MB

Vereador